



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº996 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Estabelece medidas para controle de animais nas vias públicas do Município de Felício dos Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a permanência de animais ruminantes e equinos, nas vias e logradouros públicos na área urbana e rodovias que adentrem o limite territorial do Município de Felício dos Santos.

§1º - Admite-se a permanência provisória de animais nas vias públicas desde que utilizados com o fim de montaria ou em veículos de tração animal tais como charretes, carroças e semelhantes ou utilizados para transporte de carga com o fim de comercialização na sede do Município.

§2º - Admite-se o trânsito em permanência de animais em ocasião de realização de festividades, cavalgadas, leilões.

Art. 2º - Animais encontrados nas vias e logradouros públicos na área urbana, estradas vicinais e rodovias que atentem o limite territorial do Município serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e recolhidos ao depósito da Municipalidade.

§ 1º - A relação dos animais apreendidos será afixada em quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, na sede do Poder Legislativo e outros órgãos públicos de grande circulação, além da divulgação em rádio local, relatando a data, hora e local da apreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No período de apreensão, o Município é responsável pela integridade do animal e sua perfeita conservação, ressaltando-se os casos fortuitos e os de força maior.

Art. 3º - O proprietário ou o responsável terá o prazo máximo de 15(quinze) dias corridos para resgate do animal apreendido, mediante pagamento de multa e de taxas devidas, as quais consistem em:

I - Taxa de apreensão..... R\$ 200,00

II - Taxa de Custeio/ManutençãoR\$ 20,00 (dia)

Art. 4º - Não sendo o animal retirado pelo proprietário ou responsável, no prazo estabelecido no artigo anterior, este será disponibilizado para arrematação em hasta pública.

§ 1º - Do produto da arrematação, serão deduzidos os valores da multa, taxa de apreensão, taxa de custeio/manutenção bem como as despesas necessárias a realização do certame, sendo o saldo remanescente devolvido ao proprietário.

§ 2º - Não comparecendo o proprietário em até 10 (dez) dias corridos após leilão, para recebimento do saldo ao qual faz jus, este será revertido aos cofres públicos.

§ 3º - Para fins de arrematação os animais apreendidos serão avaliados por comissão de avaliação composta por 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante da sociedade civil, este ultimo nomeado pela associações de produtores rurais local dentre os seus presidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O procedimento de leilão se dará sob as disposições lei 8.666/93 a qual regulamenta as licitações públicas e regulamentados em Edital.

Art. 5º – Compete ao Departamento Municipal de Fiscalização de Postura e Embelezamento Urbanístico o recolhimento de animais mortos eventualmente localizados nos logradouros públicos e estradas vicinais.

§ 1º O prestador de serviços responsável por enterrar o animal deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço em Saúde.

§ 2º Os animais recolhidos deverão ser enterrados em área própria do aterro sanitário, a ser demarcada especialmente para esta finalidade.

§ 3º Os proprietários dos animais que sofreram mortes naturais ou atropelamento, deverão conduzi-los ao aterro sanitário para serem enterrados, ou acionar o poder público para fazê-lo mediante o pagamento de taxa no valor correspondente à 50 % daquela arbitrada para fins de apreensão.

Art. 6º - Para fins desta lei a propriedade do animal será comprovada pelo seu registro ou na inexistência deste pela descrição de suas características, seja carimbos, apresentação de fotografias, prova testemunhal e tudo mais que leve a convicção quanto a propriedade do semovente.

Art. 7º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, será imposta multa correspondente ao valor de 35 UFM – Unidade Fiscal do Município (corrigida), aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se da apreensão do animal, quando for o caso.

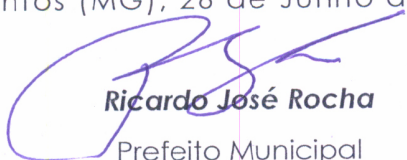


PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica a Administração Pública autorizada a delegar ao particular a execução de atos necessários a efetividade da presente lei, desde que precedida do competente Processo Administrativo de Licitação.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal 77 de 28 de novembro de 1970.

Felício dos Santos (MG), 26 de Junho de 2019.


Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal